

Lei 591/92

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos, obedecendo os seguintes critérios:

- A partir de 1º de maio de 1992 - 139,58%

- A partir de 1º de setembro de 1992 - 127,03%

Art. 2º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las, se necessário for.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 29 de outubro de 1992.

Arq. Genésio Roguinho
Prefeito Municipal

Lei 592/92

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, no limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas.

Art. 2º: - Fica autorizado ainda a usar com

recursos, os previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 26 de novembro de 1992.


Ary Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei 593/92

"Dispõe sobre a política municipal de proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente"

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das condições gerais

Art. 1º:- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança do Adolescente, e, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º:- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dorcas do Turvo se fará através de:

I- políticas sociais básicas integradas à educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, ético-moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade, liberdade e plena convivência familiar e comunitária.

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem.

Art. 3º:- O Município destinará recursos e espaços públi-